Presidente: O Exmo. Sr. Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**.

Secretária: Cláudia Toledo Faria

Às catorze horas do dia trinta de novembro de dois mil e quinze, na sala do Pleno, no 1º andar do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado na Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, declarou aberta a décima quinta sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), José Baptista de Almeida Filho Neto (presencial), Nagibe de Melo Jorge Neto (presencial), Gisele Chaves Sampaio Alcântara (presencial), Polyana Falcão Brito (presencial), Kylce Anne Collier de Mendonça (presencial), Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência). Não havendo impugnação, deu por aprovada a Ata da sessão anterior. Iniciados os trabalhos, o Exmo. Presidente apresentou o voto de desempate no **Processo nº 0500111-68.2014.4.05.8306,** da 14ª Sessão, no tocante aos honorários advocatícios: Prosseguindo o julgamento, por voto do Presidente da TRU, o Recorrido foi condenado ao pagamento de honorários fixados nos termos do voto de desempate, passando ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: PROCESSO 0505602-85.2011.4.05.8201 RECORRENTE:** MARIA LÚCIA DANTAS CAVALCANTE. ADVOGADO: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA. **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **RELATOR:** PRESIDENTE TR/AL/Juíza Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. **ASSUNTO: GRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA PELA TURMA RECURSAL DA PARAÍBA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ADMITIDO. AGRAVO IMPROVIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **Ordem 02:** **PROCESSO 0503700-62.2014.4.05.8502. RECORRENTE**: VICENTE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: MARCEL COSTA FORTES **RECORRIDO:** União Federal - (Fazenda Nacional). **RELATOR**: PRESIDENTE 3ª TR/CE / Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO. **ASSUNTO:** **PREVIDENCIÁRIO. PSS. GACEN. SERVIDORES QUE FAZEM JUS À PARIDADE. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A GACEN NÃO FACULTATIVA. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, deu provimento em parte ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 03: PROCESSO 0502426-96.2014.4.05.8103. RECORRENTE:** PEDRO BERNARDO DA SILVA. ADVOGADO: Bruno Henrique Vaz Carvalho, Francisco Laécio de Aguiar Filho. **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **RELATOR:** PRESIDENTE 1ª TR/CE / Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ. **ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 04: PROCESSO 0512037-98.2013.4.05.8300. RECORRENTE**: PÉRICLES BORBA ARAQUAN. ADVOGADO: DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS, MARCELLO BORBA MARTINS ARAQUAN BORGES. **RECORRIDO:** União Federal - Fazenda Nacional. **RELATOR:** PRESIDENTE 1ª TR/CE / Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ. **ASSUNTO:** **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. BASE DE CÁLCULO. ART. 10, INCISO II, DA LEI 8.383/91. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 05: PROCESSO 0500852-19.2011.4.05.8305.** **RECORRENTE:** MARIA RODRIGUES DA SILVA MELO. ADVOGADO: David Gama Reys. **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **RELATOR:** PRESIDENTE TR/PB / Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA. **ASSUNTO:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. HIPÓTESE DE REVALORAÇÃO DA PROVA. QUESTÃO DE ORDEM 20. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE. RETORNO À TR DE ORIGEM PARA REEXAME DAS PROVAS. INCIDENTE PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao pedido de Incidente de Uniformização, determinando o retorno dos autos à TR de origem para reapreciação das provas, nos termos do voto do Relator. **Ordem 06: PROCESSO 0510921-14.2014.4.05.8400. RECORRENTE:** MARIA LUCIA CUSTÓDIO DA SILVA. ADVOGADO: Francisco Enilberto Rodrigues. **RECORRIDOS:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS - EADJ/INSS. **RELATOR**: PRESIDENTE TR/RN / Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES. **ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO QUE INADMITIU INCIDENTE REGIONAL. AUSÊNCIA DE PARADIGMA JURIDICAMENTE VÁLIDO. ADEMAIS, RAZÕES DO INCIDENTE QUE NÃO ABRANGEM TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES. QUESTÕES DE ORDEM N. 22 E 18 DA TNU, APLICÁVEIS ANALOGICAMENTE. IMPROVIMENTO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. **Ordem 07: PROCESSO 0509207-10.2014.4.05.8500.** **RECORRENTE:** MARIA DO CARMO CRUZ CAMPOS. ADVOGADO: MARCEL COSTA FORTES **RECORRIDO:** União Federal - (Fazenda Nacional). **RELATOR:** PRESIDENTE 2ª TR/CE / Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA. **ASSUNTO: PREVIDENCIÁRIO. PSS. GACEN. SERVIDORES QUE FAZEM JUS À PARIDADE. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A GACEN NÃO FACULTATIVA.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, deu provimento em parte ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 08: PROCESSO 0500056-70.2015.4.05.9830. RECORRENTE:** JVC MORAES E COBRANÇA LTDA.-ME. ADVOGADO: Bruno de Albuquerque Baptista. **RECORRIDOS:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, 14ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, FABIANA PATRICIA DE MELO ANTONIO. **RELATOR:** PRESIDENTE 2ª TR/CE / Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA. **ASSUNTO: AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇAO DE JURSPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ FEDERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 09: PROCESSO 0508983-70.2012.4.05.8200. RECORRENTE:** CÍCERO SOARES SILVA. ADVOGADO: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA. **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), APS JOÃO PESSOA – TAMBAUZINHO. **RELATOR**: PRESIDENTE 2ª TR/CE / Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA. **ASSUNTO: AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA RURAL C/C ATRASADOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 10: PROCESSO 0518262-94.2009.4.05.8100. RECORRENTE:** UNIÃO **RECORRIDO:** PEDRO DE SOUSA SOBRINHO. ADVOGADO: Gustavo Pita Pinheiro Torres. **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO. **ASSUNTO: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM MAIS DE UM ARGUMENTO. INSURGÊNCIA QUANTO A UM DELES APENAS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 11: PROCESSO 0504441-76.2012.4.05.8501. RECORRENTE:** UNIÃO. **RECORRIDO**: DOMINGOS ALEIXO DOS SANTOS. ADVOGADO: JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO. **ASSUNTO: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM 38 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 12: PROCESSO 0507829-71.2013.4.05.8300. RECORRENTE:** ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES ALCOFORADO. ADVOGADO: RENATO LUDMER GUEDES ALCOFORADO **RECORRIDO:** UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL. **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO. **ASSUNTO: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 13: PROCESSO 0504187-75.2008.4.05.8200. RECORRENTE:** JOSÉ MONTEIRO DE LIMA. ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, EDUARDO VALADARES DE BRITO **RECORRIDOS:** APS JOAO PESSOA - BELA VISTA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO. **ASSUNTO: PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL. CARPINTEIRO. AUSÊNCIA DE FORMULÁRIOS, LAUDOS TÉCNICOS OU PPP. ANOTAÇÃO EM CTPS. INSUFICIÊNCIA COMO MEIO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por MAIORIA, negou provimento ao Agravo, nos termos do voto Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. **Ordem 14: PROCESSO 0500381-89.2014.4.05.8307. RECORRENTE:** VALTIRIAM DA SILVA ARAÚJO. ADVOGADO: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS **RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **RELATOR:** PRESIDENTE 3ª TR/PE / Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO. **ASSUNTO: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ACÓRDÃO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, não conheceu do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 15: PROCESSO 0503528-81.2013.4.05.8300. RECORRENTE:** IVANA MAFRA MARINHO. ADVOGADO: RENATO LUDMER GUEDES ALCOFORADO. **RECORRIDO:** União Federal - Fazenda Nacional. **RELATOR:** PRESIDENTE TR/SE / Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA. **ASSUNTO: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE FÉRIAS GOZADAS. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DEVIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO (1ª TURMA DA TRPE) QUE REFORMOU A SENTENÇA DE 1º GRAU PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. PRECEDENTES: 1) STJ (RESP 1.459.779/MA, JULGAMENTO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 543-C); 2) DA TNU (PEDILEF 05044495620124058500); 3) TRU DA 5ª REGIÃO [0504942-39.2012.4.05.8401]. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 268 DO STF, 168 DO STJ E DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 20 E 24 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 16: PROCESSO 0505496-63.2010.4.05.8200. RECORRENTE:** MANOEL LOPES DA SILVA. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. **RECORRIDOS:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), APS JOÃO PESSOA - CENTRO. **RELATOR:** PRESIDENTE TR/SE / Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA. **ASSUNTO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO SUCESSIVO DE AMPARO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. NÃO CONHECIMENTO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por MAIORIA, vencido o Relator, não conheceu do Agravo Regimental. Lavrou o Acórdão o Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá. Concluído o julgamento dos processos em pauta, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, deu por encerrada a sessão, ficando marcada uma nova Sessão para o dia 07 de março de 2016.

Recife, 30 de novembro de 2015.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

Presidente da TRU-5ª Região

Cláudia Toledo Faria

Secretária da TRU